

## 2 CRISE DO ENSINO JURÍDICO E A PROLIFERAÇÃO DE CURSOS DE DIREITO NO BRASIL HODIERNO: POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

Caio Roberto Mendes Ferreira<sup>1</sup>  
E-mail: [caiormf84@hotmail.com](mailto:caiormf84@hotmail.com)

### RESUMO

Os cursos jurídicos desenvolvem importante papel em todos os setores da vida social. Através deles são formados profissionais que exercem forte influência, nas mais diversas atividades que organizam uma sociedade. Já não é de hoje que se fala a respeito do problema da moralização e qualificação dos profissionais do Direito no Brasil. O presente estudo preocupa-se em delinear a realidade da crise do ensino jurídico perpetrada e vivenciada no meio acadêmico, em especial devido à multiplicação e instalação desenfreada de cursos de Direito no Brasil. Diante desse cenário, o estudo contempla uma discussão sobre a crise do ensino jurídico na sociedade atual, especificando quais os meios de se desenvolver um processo de ensino de maior eficácia, condizente aos novos tempos. Como método de abordagem adotou-se pesquisa qualitativa e quantitativa. Dados estatísticos foram coletados, buscando lastrear este ensaio em bases sólidas e consentâneas com a nossa realidade atual. A pesquisa bibliográfica deu suporte firme para esta abordagem, analisando leis, decretos, resoluções e portarias tanto da OAB como do MEC, além de literaturas diversas. Este trabalho expôs algumas modestas contribuições, levantando pontos para uma reflexão junto à comunidade acadêmica. São questões ainda não recepcionadas pelos cursos de Direito, assim foi considerada a produção científica, prática jurídica e extensão acadêmica. Em face ao exposto, faz-se mister, suscitar em mestres e aprendizes a necessidade de uma pedagogia do ensino que ultrapasse as paredes de uma sala de aula e ingressem, definitivamente, na pesquisa, no ensino e na extensão universitária enquanto salvaguardas de preparação de um verdadeiro operador do direito.

---

1 Aluno de Direito pela Universidade Federal de Campina – *campus* de Sousa-PB. 4º Período noturno.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crise; Proliferação; Exame de Ordem.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

*“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina.”  
Cora Coralina*

O presente artigo tem por escopo focalizar a crise do ensino jurídico, vivida a partir do modelo tradicional, junto com a proliferação dos cursos de Direito no Brasil. Os cursos jurídicos desenvolvem importante papel em todos os setores da vida social, pois através deles são formados profissionais que exercerão forte influência, nas mais diversas atividades que organizam uma sociedade. A ampliação do número de Cursos de Direito e a grande quantidade de formandos que são colocados no mercado, caracterizam o ensino jurídico no Brasil. No entanto, o aumento da procura pelos cursos jurídicos não significa uma maior eficácia dos direitos dos cidadãos ou que os Cursos de Direito estejam empenhados em proporcionar condições de melhoria ao ensino jurídico. A situação que se observa está caracterizada por uma formação cada vez mais distante da realidade social, afastada da pesquisa, reproduzindo e não produzindo conhecimento. Caso seja mantida a mesma proporção de crescimento no número de cursos de Direito dos dois últimos anos, o Brasil pode ter, em 2010, aproximadamente cinco mil cursos de graduação em Direito.

Atualmente, existem no País cerca de 1.058 cursos jurídicos em funcionamento perfazendo um total de mais de 230.000 vagas ofertadas na soma dos Estados. Só para comparar, em todos os EUA existem 220 cursos. Esse excesso de instituições de ensino jurídico brasileiro infelizmente não é acompanhado de qualidade acadêmica. Só na Paraíba são 16 curso de Direito, com 2.910 vagas abertas anualmente. A preocupação que se constata, e que não é deve ser de toda sociedade, passa necessariamente pelas seguinte indagações: até onde nossos cursos jurídicos estão em harmonia com as necessidades de formação de seus alunos? Até onde se estende a eficácia da já desgastada metodologia da “aula-conferência”, em que o professor, supostamente detentor do conhecimento, prostra-se mediante seus alunos como ser superior? Estamos preparando “**Técnicos do Direito**” ou verdadeiros “**Operadores da Ciência Jurídica**” em seu aspecto multidisciplinar? As faculdades de Direito brasileiras estão em dia e harmonizadas com a realidade social circunjacente?

A construção do pensamento jurídico, assim como de qualquer formação científica, deve se valer de um processo contínuo, ininterrupto, mas antes, é necessário estabelecer o vínculo e o desejo

de continuidade, fazendo com que os cursos jurídicos proporcionem espaço para o desenvolvimento de habilidades intelectuais compatíveis. Com propriedade assevera Celso Neto, ao estatuir que mais que tudo, inaceitável que a formação de futuros advogados, e outros operadores da Justiça, se faça com base em códigos comentados, limitando (praticamente inibindo) o raciocínio do aluno, que não aprende os pressupostos do Direito ou da lei, mas aquilo que está em vigor, na jurisprudência e na doutrina. Com base neles, ensina-se o momento, mas não se estimula o uso do pensamento, do questionamento, para a possível inovação doutrinária causa primordial da evolução da Ciência Jurídica, sem o que nada se acrescenta ou se constrói. Contribui-se, isto sim, para o potencial e indesejável estagnação do Direito pátrio.

Como método de abordagem adotou-se pesquisa qualitativa e quantitativa já que a primeira aborda o objeto de pesquisa sem a preocupação de medir ou qualificar os dados coletados, o que ocorre essencialmente na quantitativa. A pesquisa bibliográfica deu suporte firme para esta abordagem, pois ela reside no fundamento de se permitir ao investigador um quantitativo-qualitativo aumento de possibilidades nas resultantes. Ao se traçar perspectivas e possibilidades é pertinente, ainda, a utilização do método comparativo, por tratar o estudo de simetrias e diferenças entre objetos de uma mesma estrutura e de estruturas diversas. Fato que permitiu a construção de tipologias, que puderam proporcionar a sugestão de novas condições ao ensino jurídico. Dados estatísticos colacionados ao corpo do trabalho, buscando lastrear este ensaio em bases sólidas e consentâneas com a nossa realidade atual

Ao final, o estudo em epígrafe trará algumas propostas para a melhoria da qualidade do ensino jurídico na relação dialética entre professor e aluno, com a participação das faculdades e órgãos representativos de classe, diante dos baixos índices de aprovação nos exames de ordem e nos concursos público. Destarte, tem-se como desiderato elencar os motivos que se conduziram a este quadro de crise, apontando, sempre que possível medidas alternativas à transformação do atual cenário pedagógico, procurando, ao fim, suscitar em mestres e aprendizes a necessidade de uma pedagogia do ensino que ultrapasse as paredes de uma sala de aula e ingressem, definitivamente, na pesquisa, no ensino e na extensão universitária enquanto salvaguardas na preparação de um verdadeiro operador do direito.

## **2 BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A EVOLUÇÃO DO ENSINO DE DIREITO NO BRASIL**

Os movimentos para o surgimento do Ensino Jurídico no Brasil começaram obrigatoriamente pela Faculdade de Direito de Coimbra. Pelos portões das escadarias de Minerva

passaram, até o início do século XIX, os estudantes brasileiros do curso de Direito. Isso perdurou, prioritariamente, até a sanção da Carta de lei de 11 de agosto de 1827, que instituiu os cursos de Direito em São Paulo e Olinda. Desde essa época que o ensino de Direito vem sofrendo mudanças, devido à evolução constante da própria sociedade.

Com muita sapiência ensina Martinez (2007):

Dentro da formulação da hegemonia liberal, é no alvorecer do Positivismo Codificador que ocorre uma primeira transformação do Ensino Jurídico Brasileiro. As duas faculdades criadas em 1827 não mais supriam a necessidade de formação de profissionais do Direito. A recém-proclamada República e o sucesso da cafeicultura geravam transformações econômicas e demandas sociais, a chamada "industrialização tardia". As pressões da sociedade civil sobre o Estado induziram a reforma educacional do Ensino Jurídico. Os dois cursos de Direito existentes deixaram de ser monopólio e passou a ser permitida a criação de novas faculdades de Direito. A primeira dessas faculdades criadas foi a da Bahia, em 1891.

Iniciava-se o período da reforma do "ensino livre" ou, como considera BARROS (*apud* BASTOS, 2000, p.75-76), o período da "Ilustração Brasileira", cujo foco era a crença de que a educação era a força inovadora da sociedade a ser expandida:

Afastem-se os entraves à criação de escolas, de cursos, de faculdades e estas florescerão vigorosas. O princípio de seleção natural encarregar-se-á de 'fiscalizar' a escola, só sobrevivendo os mais aptos, os melhores. O próprio ensino oficial só terá a lucrar com isto, a concorrência das escolas particulares obrigando-o a manter um ensino elevado.

O histórico da nossa educação jurídica, basicamente resumido na evolução verificada desde o primeiro currículo (no Império) - passando pela primeira reforma curricular da República (1895), pela reforma do "Chico Ciência" (1931) e pela de 1962, até chegar à Resolução nº. 3, de 1972, do Conselho Federal de Educação -, longe está de satisfazer às reais necessidades, notadamente por ser uniforme, dogmática e unidisciplinar, enquanto nossa sociedade mudou muito mais, exigindo uma adequação do ensino. Entre os críticos mais ácidos, não falta quem considere haver uma deformação jurídica dos jovens que anseiem por se tornarem operadores do Direito, em qualquer de suas áreas de atuação. Os cursos de Direito vêm sendo alvo de críticas severas a partir das décadas de 1980 e 1990. Foi, justamente, nesse período que o ensino jurídico tomou grandes proporções, sendo objeto de estudo de renomados juristas brasileiros.

Neste período, o número de bacharéis em Direito já crescia em descompasso com as oportunidades oferecidas no mercado de trabalho. O mercado demonstrava ser cada vez mais competitivo e o bacharel teria que se adequar às exigências de capacitação profissional crescente a cada dia. No decorrer da década de 90, ocorreram significativas mudanças na história da educação superior brasileira, como a instauração do "Provão" pelo MEC em diversos cursos de

nível superior. A OAB passou a exercer forte influência na avaliação externa dos cursos jurídicos, e cumpriu fundamental importância no tocante à reforma do ensino jurídico no país. Isso porque, como nenhuma outra corporação profissional, a OAB pode interferir na conformação dos elementos essenciais que determinam as capacidades e características de suas futuras gerações de profissionais.

## 2.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Em 14 de dezembro de 1992, foi instituída, em caráter permanente, através do Provimento nº 76/92, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB. O decreto nº 1.303, de 08 de novembro de 1994, aplicou o Novo Estatuto da OAB, lei nº 8.906/94, instituindo a manifestação prévia do Conselho Federal da Ordem nos pedidos de autorização e reconhecimento dos cursos de Direito a serem implantados no país. Recentemente foi publicada a portaria 147 de 05 de fevereiro de 2007 do MEC, que somente autoriza o funcionamento de novos cursos de Direito com parecer técnico favorável da OAB. É uma luta antiga da advocacia. Antes, o parecer era opinativo - decreto 1.303/94 supracitado -, o que quer dizer que nas palavras de D'Urso “mesmo que a Ordem fosse contra a instalação de um determinado curso, ele, por questões políticas, acabava se instalando, mesmo sem reunir as condições, o que vem gerando conseqüências gravíssimas para o ensino jurídico.”

O estudante de Direito não podia mais ser direcionado apenas ao academicismo ou à prática sem referências conceituais. Ambos dissociavam o Direito de sua dimensão social e reflexiva, impedindo o desenvolvimento de sua autenticidade na realidade jurídica.

Os currículos jurídicos eram, até então, exageradamente normativos, permitindo apenas a transmissão de um conhecimento dogmático e pouco dirigido para a solução de problemas. Em outro ponto de vista, os currículos jurídicos eram altamente resistentes a um ensino interdisciplinar. Eles sedimentavam uma metodologia de ensino baseada em conhecimentos presentes em códigos, circunscrevendo e empobrecendo o conhecimento jurídico que tem na vida e nos costumes sua fonte primordial. Nos cursos de Direito, o ensino deve ser essencialmente formativo e não informativo. Nesse horizonte que em 30 de dezembro de 1994, o Ministério da Educação e Cultura, tendo como ministro o senhor Murilo de Avelar Hingel editou a portaria de nº 1886/94 na forma do art. 4º da Medida Provisória de nº 765, de 30 de dezembro do mesmo ano. Esta portaria teve como finalidade regulamentar os cursos jurídicos existentes até aquela data, como também os que viriam a serem criados. O MEC, para a edição da mesma portaria, considerou o que foi recomendado nos

seminários regionais e nacionais dos cursos jurídicos, e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da Secretaria da Educação Superior do MEC.

Uma das características que mais se destaca na Portaria 1886/94 é que esta resgatou nos cursos jurídicos a responsabilidade institucional para com o desenvolvimento de habilidades que permitem a aplicação concreta da formação teórica. Dessa forma, a ênfase da Portaria para a implementação obrigatória das atividades práticas vinculadas à pesquisa, a estágios e à extensão foi a mola propulsora em direção a habilidades que, por décadas, estiveram dissociadas da formação da maioria dos bacharéis em Direito no país. Assim, foi possível consolidar uma perspectiva de educação jurídica não mais com conhecimentos a serem transmitidos unilateralmente na relação professor/aluno, mas com o desenvolvimento de habilidades e vocações que capacitasse o bacharel para perseguir, com segurança e sucesso, o futuro profissional mais desejado.

A introdução de especialização de disciplinas no programa curricular é um enorme avanço e um forte instrumento de reforço formativo do aluno, permitindo a ele cursar novas disciplinas originadas de novas demandas de mercado (Direito do Consumidor, Direito Ambiental, Direitos Humanos, Direito Virtual, Propriedade Intelectual), entre outras, além daquelas tradicionais. É importante ressaltar que a portaria do MEC supracitada estabelece a obrigação de defesa de trabalho monográfico perante banca examinadora. Esse trabalho monográfico proporciona o desenvolvimento de atividades de pesquisa, como também, a aproximação do curso de graduação com o de pós-graduação.

Em face a proliferação dos cursos de Direito foi que MEC publicou na edição de 26 de setembro do ano corrente no DOU a portaria nº 92, contendo o novo instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação em Direito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Na prática, por meio do documento, o MEC divulga os novos critérios que passará a adotar na hora de avaliar quais cursos jurídicos devem ou não receber do Ministério a autorização de funcionamento a partir de agora. Conforme o documento, assinado pelo ministro da Educação, Fernando Haddad, foram estabelecidas três categorias principais de avaliação: organização didático-pedagógica; corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo; e instalações físicas, sendo essa última a de maior peso (40 pontos). A primeira categoria divide-se em contexto educacional; objetivos do curso; perfil do egresso; número de vagas; conteúdos do curriculum; metodologia; e atendimento ao discente. A segunda categoria engloba itens como a composição e regime de trabalho do Núcleo Docente Estruturante; a titulação e formação do coordenador de curso; e o tempo de experiência de magistério superior do corpo docente. A terceira e última categoria inclui a análise de itens como salas de professores e de reuniões; salas de aula; qualidade dos livros que integram a biblioteca; formas de acesso dos alunos a equipamentos de

informática e o Núcleo de Prática Jurídica.

Um fato importante que se desconhece são os projetos de lei que tramitam no Parlamento Brasileiro como o que impõe o fim do exame de ordem projeto de lei 186/2000, de autoria do senador Gilvan Borges que defende a extinção do exame por entender que ele limita a atuação dos bacharéis em Direito. O relator do projeto, senador Magno Malta, declarou que não é contrário à aplicação do exame mas defende um debate amplo sobre seu alcance e formas de organização e realização nos Estados. Já outro, com foco mais direto na presente proposta, é o PL 6040/05. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou, em caráter conclusivo, projeto de lei (PL 6040/05) que proíbe a realização de vestibular pelas faculdades de Direito de má qualidade. O autor da proposta, que segue agora para o Senado, é o deputado Lincoln Portela (PR-MG). A Comissão de Educação fez uma alteração na proposta, segundo a qual as faculdades de Direito que não aprovarem pelo menos 10% de seus alunos diplomados nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por dois anos consecutivos, não poderão realizar novos vestibulares. Assim que a faculdade voltar a obter índices de 10% de aprovação, poderá retomar o vestibular. O projeto original previa o índice de 20% de aprovação. A emenda aprovada também determina que as bancas de exame da OAB contem com pelo menos um terço de integrantes vindos das melhores universidades da região onde se realizarem.

O relator da CCJ, deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG), defendeu a aprovação da emenda. "Os resultados obtidos nos "exames da Ordem" demonstram o estado caótico do ensino jurídico no Brasil: no exame da OAB de São Paulo, de novembro de 2004, apenas 8,57% dos 19.660 inscritos foram aprovados; em Santa Catarina, no primeiro semestre de 2004, 12,77%; no exame paulista do primeiro semestre de 2005 houve alguma melhora, com ainda pífios 20,65%, o que revela a precariedade do ensino jurídico no Brasil", disse. O PL em epígrafe encontra-se no Senado Federal.

A importância do Ensino de Direito é tão visível que toda a mídia noticiou que Ministério da Educação (MEC) anunciou, em 17 de janeiro do corrente ano, a **redução** de 6.323 vagas em 29 faculdades particulares de direito com fraco rendimento no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), teste substituto do Provão. O corte deverá ocorrer nos próximos 12 meses, e atingirá as instituições que aceitaram firmar termos de compromisso com o MEC para melhorar a qualidade do ensino.

“Haverá uma **redução** de milhares de vagas ofertadas por essas instituições. Ao receber estudantes em número compatível com sua capacidade acadêmica, e dando a cada um deles maior atenção, as instituições podem qualificar seus cursos”, informou o secretário de Educação Superior do MEC, Ronaldo Mota, em nota divulgada pelo ministério. A Ordem dos Advogados do Brasil

(OAB) vem pressionando o governo a tomar providências para melhorar o nível do ensino jurídico no país. No ano passado, o MEC cobrou explicações das cerca de 80 faculdades de direito reprovadas no Enade, com conceitos 1 ou 2 tanto no exame propriamente dito quanto no chamado IDD - índice que compara o desempenho de calouros e formandos e tenta, assim, medir a contribuição específica do curso na formação do bacharel.

O ex-ministro Tarso Genro, que deixou o cargo em 2005, costumava dizer que havia no país faculdades caça-níqueis, com objetivos meramente financeiros e sem compromisso com a educação. Como mostrou o GLOBO em dezembro, nove cursos de direito, cinco deles no Rio, continuam funcionando, apesar de reprovados em todas as oito edições do antigo Provão, entre 1996 e 2003, e na única vez em que foram avaliados no Enade, em 2006. O que a ver de qualquer cidadão é mais que um absurdo, é um desrespeito aos princípios básico de um Estado Democrático de Direito.. A maior preocupação do Ministério da Educação é o risco de ações judiciais dos donos de faculdades. A Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup) tentou barrar na Justiça a ação de supervisão, mas não obteve liminar favorável.

Após o prazo de 12 meses determinado nos protocolos de compromisso, os cursos que não mostrarem avanços poderão ser alvo de processos administrativos. Outros 40 cursos deverão ser inspecionados este ano. Após apertar o cerco contra as faculdades de direito, os cursos de medicina com maus resultados no Enade serão os próximos a sofrer supervisão do ministério este ano. (O GLOBO, 2008). E mais recente, em 27 do último mês de agosto, o Ministério da Educação divulgou o balanço das inspeções feitas em 81 cursos de Direito do país,. O resultado foi a redução em 54% das vagas ofertadas, o que equivale ao fechamento de 24.380 vagas (incluídas as acima supre mencionadas) das 45.042 oferecidas. Por onze meses, o Ministério da Educação supervisionou 81 cursos de Direito no país. Com base em dois critérios objetivos -o da nota no Exame Nacional de Desempenho Estudantil (Enade) e no percentual de alunos aprovados no Exame de Ordem -o resultado foi a redução de 54% das vagas oferecidas nestas instituições.

Em números absolutos, o percentual representa menos 24.380 vagas, das 45.042 oferecidas. A que teve o maior número de vagas reduzidas foi a Universidade Paulista (Unip), com corte de pouco mais de 6 mil das mais de 10 mil ofertadas. Em seguida, o Centro Universitário Nove de Julho, também de São Paulo, com corte de pouco mais da metade das vagas: 2.594, das 5 mil que oferecidas.

Para o ministro da Educação, Fernando Haddad, a redução do número de vagas, isoladamente, representa um avanço. Entretanto, de acordo com ele, se o corte não for combinado com outras providências, a repercussão na qualidade é pequena. Ele sinalizou que a avaliação que já vem sendo feita dos cursos de medicina apontam deficiências em instituições públicas de ensino



superior -ao contrário do que ocorreu agora, em que só figuraram na lista instituições particulares. O curso de pedagogia deve ser o próximo a passar por supervisão.

Caso as deficiências não sejam equacionadas até julho do ano que vem, "a comissão de supervisão terá carta branca do Ministério da Educação para sugerir as medidas cabíveis", disse o ministro, acrescentando que "a comissão vai voltar às instituições para verificar se o compromisso firmado está sendo honrado. Se isso não estiver acontecendo, pode chegar ao descredenciamento do curso". Para o presidente da OAB, Cezar Britto, houve uma banalização do curso de Direito pelo país, "que tem mais gente fazendo do que qualquer outro", e a medida vai solucionar o problema do excesso de formados que não conseguem o registro da ordem, e agora a qualidade passa a ser valorizada. (PORTAL DIREITO,2008).

### **2.3 POR UM ENSINO JURÍDICO DE QUALIDADE**

Toda essa “legalização” do ensino jurídico mostra a preocupante situação que se chegou. A análise crucial reivindicada pela problemática educacional jurídica reside na relação entre o que se ensina e o modo como se ensina, justaposta à outra face do problema que é a relação do que se aprende. Não se pode focalizar o ensino jurídico sem enquadrá-lo na crise geral que afeta a sociedade. Está-se referindo, evidentemente, à crise sócio-política-econômica que atinge todos os homens de todos os países do mundo.

No viés do professor Rodrigues (1993, p.151) em *Ensino Jurídico e Direito Alternativo*, a constatação da existência de uma crise concomitantemente político-ideológica e epistemológica do Direito acarreta a necessidade da construção de uma alternativa viável, que possibilite a sua recuperação enquanto instância representativa das aspirações sociais. O reducionismo de grande parte dos movimentos críticos existentes ao nível acadêmico acabou inviabilizando-os como opções concretas de superação do positivismo. Nesse espaço surge o Direito Alternativo como possibilidade de resgate da integralidade do jurídico.

Uma das causas remotas da situação a que chegou o ensino jurídico no Brasil deve-se, em grande parte, à inexistência da pesquisa e da extensão universitária nos cursos jurídicos. “Há a necessidade de tomar-se consciência da indissociabilidade desses elementos. Sem pesquisa não há novo conhecimento a transmitir. Sem extensão não há o cumprimento da função social do conhecimento produzido.” (RODRIGUES, 1993, p. 82).

Afora alguns momentos pontuais de reformas e aprimoramento dos currículos de Direito,

não se registra tamanha ebulição no tema como nos dias que correm. É que, refletindo os anseios por mudanças, despertados, decerto, pela emblemática virada de milênio, muito se tem falado sobre os problemas das instituições de ensino superior na área jurídica, impulsionado o debate por algumas premissas a saber, consoante o Juiz Federal Sousa Brasil, (2001, p. 01):

- a) deficiência da formação acadêmica, entornando profissionais não perfeitamente qualificados no caldeirão do mercado de trabalho, ora condenando-os à pura e simples exclusão, ora submetendo os eventuais usuários dos serviços a riscos desnecessários, ora comprometendo a administração pública - já que esta absorve naco importante dos integrantes das carreiras jurídicas -, dentre outras mazelas;
- b) gradual sucateamento das instituições públicas(as Federais), relegadas a plano menor dentre as prioridades nacionais, donde inevitável a desmotivação dos professores - pessimamente remunerados -, a degradação física de instalações e equipamentos, e os reflexos disso tudo no corpo administrativo, abrindo espaço para desvios imanentes às vicissitudes do serviço público, permitindo vicejar irregularidades administrativas, que por sua vez geram desperdícios, nepotismo, impunidade, etc;
- c) prodigalidade no surgimento de novos cursos, proliferando instituições particulares de norte a sul. A questão latente é se a dita mercantilização e o aumento da oferta de vagas não representará ao final uma formação deficiente, inábil, pois, para alcançar o próprio espírito da boa formação. Em outras palavras, um processo de formação deficiente ensejará que os titulados bacharéis, poderão ter recebido títulos "frios" que não representem, na essência, a edificação do conhecimento necessário para caracterizar a conquista das habilidades e competências que devem ser próprias do bacharel em Direito.

O ensino jurídico precisa urgentemente ser repensado. O modelo de ensino jurídico traz a mesma visão fragmentada que afeta as demais áreas de conhecimento. Aliás, a faculdade que continua ancorada com ensino puro está com os dias contados (em termos de reputação), porque está colocando na rua toneladas de bacharéis subinformados (nada ouviram sobre coisas importantes) ou super(mal)informados (ouviram falar de muitas teorias, mas pouco uso sabem fazer delas). A verdadeira educação visa a revolucionar o seu objeto sempre. Traz uma nova proposta. Não impõe métodos ou caminhos. Permite sonhar, estimula a criatividade sempre.

Os alunos, nos cursos jurídicos, em sua grande maioria, trazem uma formação deficiente e uma visão também deficiente do que vão encontrar pela frente nas universidades. O aluno até então acostumado com as definições sintetizadas, ao chegar em um curso jurídico depara-se com infindáveis teorias, atividades que exigem exaustivas leituras. Isso provoca uma certa rejeição, um certo incômodo ao jovem universitário.

Muitos pensam encontrar, na Faculdade de Direito, um curso prático, onde se aprenda a arte de ser advogado, juiz, promotor público ou delegado de polícia; outros têm pretensão ainda mais acanhada: querem só o diploma, visando a algum cargo público, ou ao simples bacharelismo; alguns, ainda, simplesmente encontram-se na faculdade para agradar aos pais ou para não ficar em

casa, vendo a faculdade como um passeio. Esse desinteresse pelo ensino, aliado ao despreparo de boa parte do corpo docente das faculdades, acaba por formar o quadro atual nas universidades jurídicas.

Existe a necessidade latente de realizar-se uma autêntica ruptura em todo o sistema de ensino do direito, paralelamente a uma idêntica ruptura em relação às concepções que têm norteado toda a prática teórica da ciência jurídica no país. Simples reformas curriculares não resolverão esse problema, é necessário definir-se um novo tipo de ciência jurídica integrada à realidade social, que deve propor novos objetivos para um ensino do direito em consonância com a construção de uma sociedade mais justa e melhor. Somente assim o ensino jurídico deixará de ser uma simples transmissão de conhecimentos para se tornar uma atividade ligada à pesquisa e extensão, onde se terá um sistema universitário aberto às críticas e esses conhecimentos serão produzidos em comum pelos professores juntamente com os alunos, passando a não mais ser basicamente uma transmissão, quase que na íntegra, de conhecimentos, a chamada educação bancária, onde o professor deposita o conhecimento e o aluno permanece apenas como espectador, inerte, praticamente decorando conceitos e recebendo passivamente os conhecimentos expositivamente impostos.

O jurista Aurelino Leal (*apud* Martinez; 1907, p. 179) em seu livro “*A Reforma do Ensino Jurídico no Brasil*” colocava, com grande precisão, a importância do ensino voltado para a realidade prática, posicionando-se contra o teorismo e o verbalismo excessivos, que formavam os robotizados operadores do Direito que passavam a repetir aquilo que ideologicamente havia sido posto e imposto durante as muitas aulas (expositivas) ministradas nos bancos universitários.

Sobre isso, enfatiza Libâneo (1998, p. 179):

A idéia mais comum que nos vem à mente quando se fala de aula é a de um professor expondo um tema perante uma classe silenciosa. É a conhecida aula expositiva, tão criticada por todos e, apesar disso, amplamente empregada nas nossas escolas”. Esta é a prática mais comum nas escolas universitárias do Brasil, que possuem professores que desconhecem os instrumentos didáticos colocados à sua disposição para o ensino do Direito.

Na contemporaneidade, no período chamado por muitos de “pós-modernidade”, a Ciência Jurídica, a partir de uma reflexão mais intensa, e sob as luzes dos teóricos da educação, busca se aprimorar, revendo o seu modo de ensinar o Direito.

Na concepção de Sérgio Amaral Campello ( ):

O curso deve ter ainda por objetivo a transmissão do domínio de conteúdos capazes de assegurar ao aluno o reconhecimento pleno da missão do graduado em Direito, tanto no papel cidadão quanto no do profissional em que se constituirá. Ressaltam

nessa vertente a capacidade de apreensão, de transmissão crítica e de produção criativa do Direito, aliadas ao raciocínio lógico; a consciência da necessidade de permanente atualização, a capacidade de equacionar problemas e de buscar soluções harmônicas com as exigências sociais, além de orientar na construção de uma visão atualizada do mundo e, em particular, a consciência dos problemas do tempo e do espaço em que o discente se situa. Finalmente, deve o programa do curso de graduação em Direito dispor de instrumentos destinados à capacitação para o desenvolvimento de formas extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos. Pretende-se conduzir o estudante de Direito a alcançar esse perfil mediante um processo de ensino-aprendizado que forme habilidade para leitura e compreensão de textos e documentos, para interpretação e aplicação do Direito, para pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes de Direito, para produção criativa do Direito, para correta utilização da linguagem - com clareza, precisão e propriedade - fluência verbal e riqueza de vocabulário, para utilização do raciocínio lógico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica, para julgar e tomar decisões, além decerto da capacitação técnico-instrumental de conhecimento do Direito e seu exercício.

Várias são as teorias que foram criadas com esse intento. Inicialmente, pode-se citar a “Abordagem Holística do Direito”, a qual constitui-se em disciplina facultativa do curso de Direito e objetiva a reconstrução da ética e da verdadeira justiça, o que se tornou necessário devido à vergonhosa atuação de grande parte dos profissionais do Direito. Essa concepção holística sistêmica tem por escopo resgatar os princípios da inteligência emocional, desenvolvendo a intuição, o raciocínio e a criatividade, pois um digno profissional, pautado em tais fundamentos, certamente realizará uma justiça voltada para o social e para a solidariedade humana. Segundo Norberto Odebrecht (*apud* REIS; 2000, p.03):

A educação para a vida e para o trabalho são indissociáveis e devem ser praticadas desde a infância..., até se tornarem dominantes e permanentes no cotidiano dos adultos. A pessoa de conhecimento, hoje e no futuro, deve ser capaz de definir o desconhecido, decidindo com mais intuição do que razão, mais coragem que análise e mais impacto do que técnica.

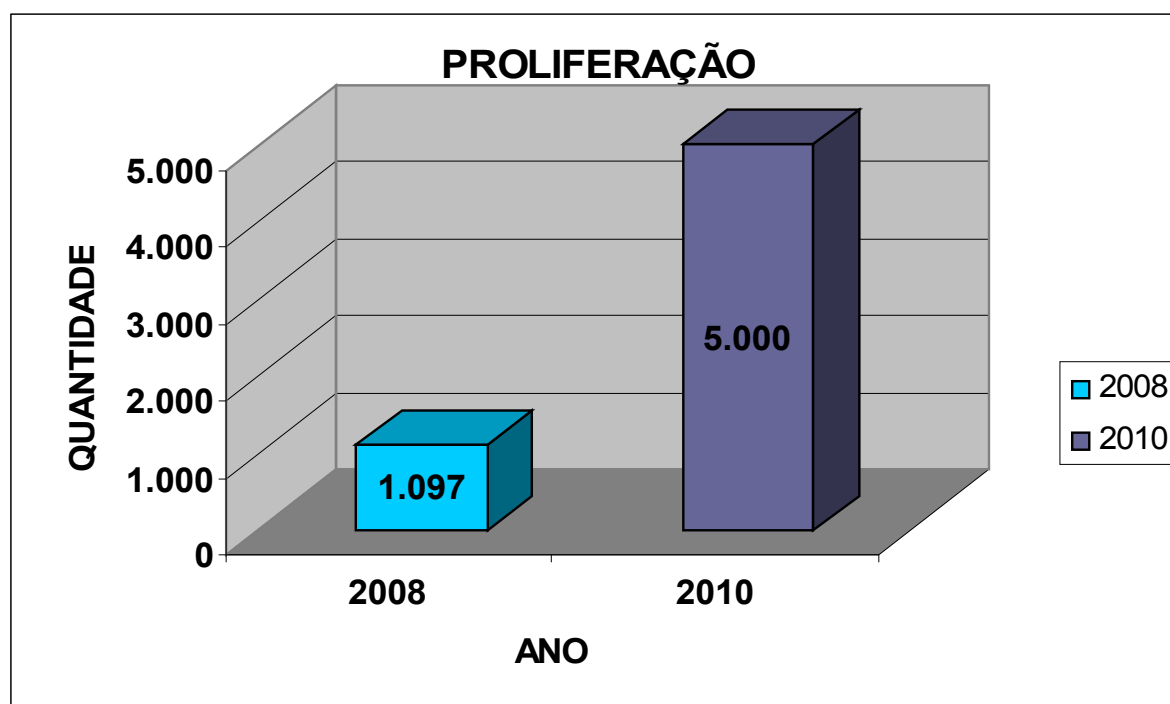
Em virtude dessas considerações, torna-se mister destacar a relevância de se trabalhar a interdisciplinaridade no ensino jurídico, que fora antevisto desde a década de setenta e que poderá contribuir com a integração entre as diversas áreas do saber jurídico, possibilitando a aplicação do Direito na esfera social. T tamanha é a relevância desse mecanismo, a interdisciplinaridade, que Coelho (1978-1979, p.51-60) preconiza que a interdisciplinaridade configura-se como: “*Verdadeira tábua de salvação a fim de que se atinja uma formação jurídica para os novos tempos*”.

Na contemporaneidade, o caráter essencial do ensino está fortemente vinculado à promessa

do educador em relação à construção da cidadania. Graças às modificações processadas, os currículos estão mudando a fim de se reconstruir um novo cenário. O ideal é a instituição de uma Educação problematizadora. Tais mutações obrigam as escolas e universidades a reverem os métodos tradicionais do processo ensino-aprendizagem, uma vez que o novo modelo exige do educador compromisso político, competência técnica e conhecimento da realidade. Essa nova era desprivilegia a racionalidade e o positivismo, afastando a Educação da sua real função, que é humanizar o homem. Daí surge a indignação de Freire em relação ao iluminismo pedagógico e cultural o qual enaltece somente a aquisição de conteúdos curriculares. Para ele, deve-se conscientizar a todos da importância da dimensão cultural nos processos de transformação social da educação cidadão. Para que isso possa ocorrer, são necessárias novas propostas, que rompam com o senso comum teórico dos juristas, que sejam alternativas que se afastem dos positivismos reducionistas e dos jusnaturalismos idealistas, tudo para que se possa colocar o direito dentro da história e a serviço da sociedade e da vida de todos os que integram nossa sociedade. A visão do que é direito deve ser revisada totalmente, deve-se repensar toda a ciência jurídica como a conhecemos, de modo que possamos construir uma teoria crítica do direito.

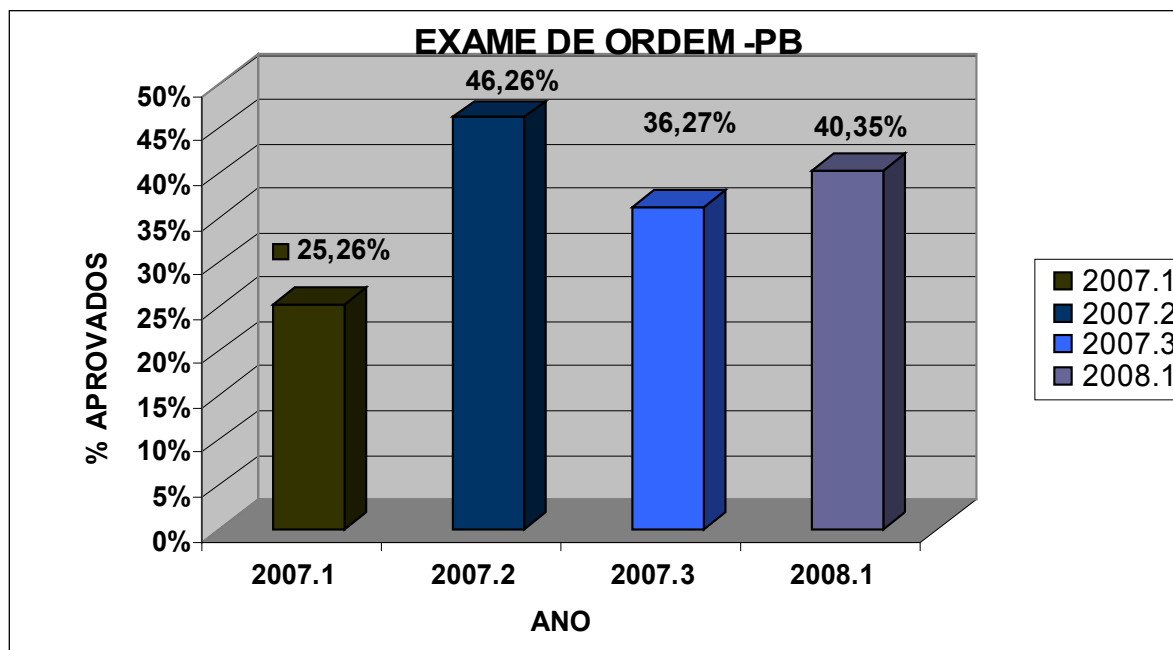
O atual método de ensino jurídico tem sido posto à prova a cada Exame de Ordem da OAB, cujos resultados têm demonstrado que o atual modelo utilizado para ensinar Direito em nossas mais de mil faculdades de ciências jurídicas e sociais dá mostras cabais de completo exaurimento. Observe os gráficos abaixo:

**Tabela 1 : Perspectiva da aumento de cursos de Direito até 2010**



Fonte: INEP <http://www.publicacoes.inep.gov.br/resultados.asp>. e <http://www.justilex.com.br/index.php>

**Tabela 2 : Índice de aprovação no exame de ordem na Paraíba.**



Fonte: OAB-PB- <http://www.oabpb.org.br/noticias.jsp?idNoticia=1950&idCategoria=>

Óbvio é que, a tabela 1, não leva em conta as reduções feita pelo MEC, uma vez que houve diminuição na quantidade de vagas ofertadas e não na de cursos, os quais continuam, todos, em pleno funcionamento.

Não fugindo dos demais estados brasileiros a Paraíba obteve um alto índice de reprovação no Exame de Ordem, com fulcro no gráfico em teslilha. A discussão da problemática chegou ao Senado Federal através do O presidente do Conselho Federal da OAB, Cezar Britto esteve no último dia 21 de setembro participando de uma audiência pública realizada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados. Na ocasião Britto debateu com parlamentares e representantes de vários Conselhos profissionais a conveniência da edição de uma lei geral que disponha sobre a fiscalização das profissões por esses Conselhos e sobre a exigência de submissão a exames de proficiência como condição para o exercício profissional – a exemplo do que ocorre com o Exame de Ordem.

Com efeito, não é possível admitir-se como fato dentro da normalidade a média de reprovação nacional do exame de Ordem de Exame ultrapassar a elevada marca de setenta por cento

dos inscritos como se noticiou nessa pesquisa. Não se pode olvidar das palavras do Professor Dilvo Ristoff,(2002, p.24), Diretor de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior – DEAES do INEP, em sua obra *Avaliação Democrática*, abaixo transcritas:

É por isso que é sempre bom lembrar ou relembrar, num momento como este, de redefinição do que a educação superior deve ser, que o compromisso da Universidade vai além do compromisso de treinar recursos humanos ou de preparar o que William Zinsser certa vez chamou de “bárbaros altamente qualificados”. Nosso compromisso é o de contribuir para a formação do homem, do ser humano, em sua totalidade. Tenho dito repetidamente e não me importo em repetir aqui mais uma vez que antes de formar o jornalista, devemos formar o ser humano, que conheça a ética, a estética e a técnica que devem orientar os meios de comunicação de massa; antes do advogado, o ser humano, que entenda de leis; antes do psicólogo, o ser humano, que entenda de comportamento humano; antes do professor, o ser humano, que saiba transmitir aos mais jovens o conhecimento acumulado na sua área de especialização; antes do licenciado e do Bacharel em Letras, o ser humano que conheça os sistemas e processos lingüísticos, literários e culturais que fazem a identidade dos povos. A profissão é tão somente um aspecto do ser humano. Ajuda a completá-lo e é, por isso mesmo, necessária. Confundir a profissão com o ser humano, no entanto, é como achar que o psicólogo nada mais é que o divã; o químico nada mais que um tubo de ensaio; o matemático nada mais que uma equação; o jornalista nada mais que uma ilha de edição; o professor nada mais que uma lição; o administrador nada mais que um conjunto de sistemas gerenciais; o educador nada mais que uma metodologia; a secretária nada mais que um memorando; o médico nada mais que um bisturi; o universitário nada mais que um fetiche.

Portanto, mister se faz a fim de que tenhamos em mente que o mais importante é que a sociedade, em conjunto, adquira a consciência de que um país realmente desenvolvido se caracteriza muito mais pela responsabilidade coletiva e social, pela preocupação com a convivência e respeito para com o próximo do que pelo número de graduados.

De nada adianta aumentarmos a estatística nacional da população com formação superior se não desenvolvermos em nossos graduados o verdadeiro papel que lhes cabe na sociedade.

A criação de faculdades de Direito, como de outros cursos, é, por si, medida que interessa à sociedade, porém, só será medida positiva se decorrente da conclusão de que a ampliação da oferta acompanha, na dose certa, a procura por tal formação. O que preocupa não é a democratização do ensino, oportunizando a um maior número de pessoas o acesso aos níveis superiores da educação, mas sim lançá-las a um processo de formação que proporcione o pacto medíocre do *"faz de conta"...* *"faz de conta que ensina"...* *"faz de conta que aprende"*. Porque, ao final, teremos um título de bacharel *"faz de conta"*, porém com a grave repercussão de iludir terceiros, vítimas dos prováveis erros dos que fingiram aprender o que hoje precisam fazer e deveriam saber. De nada valerá para a sociedade brasileira crescer o número de cidadãos com titulação superior se parte significativa destas titulações não representar a sólida construção do conhecimento e elevação do saber. Seria como emitir Certificados e Diplomas a milhões de pessoas, sem que tais tivessem decorrido de um

processo de ensino-aprendizagem eficaz.

## CONCLUSÃO

Nesse sentido, este trabalho expôs algumas modestas contribuições, levantando pontos para uma reflexão que contempla toda a comunidade acadêmica. São questões ainda não recepcionadas pelos cursos jurídicos, ou não tratadas na proporção que merecem, assim foi considerada a produção científica, a prática jurídica e a extensão acadêmica.

Quanto à pesquisa, há a necessidade de (re)conhecer o Direito como ciência. Utilizando-se de fundamentação legal, tanto a Portaria 1886/94/MEC quanto a recente Resolução nº 9/2004 compreenderam como necessário o desenvolvimento de habilidades vinculadas à produção científica. As atividades práticas devem acompanhar a evolução das profissões jurídicas, assim como, a necessidade do mercado e, principalmente, os anseios da comunidade, sem deixar de esquecer que a atividade é, essencialmente, ensino. Para tanto, há que se considerar que não há profissionais aptos a criarem soluções para as demandas. É preciso que a academia forme habilidades para a composição de litígios, é necessário desenvolver espaços para o exercício de tal tarefa.

A extensão surge como fator de inserção social, o que a caracteriza como um importante espaço para o desenvolvimento de práticas distintas da sala de aula, e ainda, nela se encontra a oportunidade de aplicar os conhecimentos tratados em aula. O ensino jurídico, assim como, o Direito em si, são peças fundamentais à sociedade, disso não resta dúvida. A extensão acadêmica, nesse contexto, é o meio para integrar espaços, sendo eles: sala de aula e rua. O ensino universitário não deve e não pode restringir-se ao ambiente acadêmico e leitura de livros e manuais de direito, originando verdadeira cultura que se instalou entre os estudantes de direito. Direito não é Código. Direito não é Lei. A Ciência Jurídica vai muito além de folhas de papel.

Não na sala de aula que se vive o direito. É na rua. No dia-a-dia das pessoas é a “coisa” acontece, é aí que se luta pelos bens jurídicos e lá que os estudantes devem aprender. Fundamenta este posicionamento, a idéia de que o acadêmico deve desenvolver a aptidão para ser posto à prova em outros cenários, e que a palavra-chave entre teoria e prática deve ser complementaridade, não rivalidade ou contradição. Outro ponto crucial reside na formação do professor. Ser advogado, promotor ou Juiz de Direito não é pré-requisito para o magistério, tão pouco expressa habilitação acadêmica para tanto. Um bom professor, além de demonstrar-se constantemente atualizado, deve



dedicar-se à verdadeira formação pedagógica, com vistas a possibilitar a transmissão dos conhecimentos que adquiriu da forma mais clara, direta, objetiva e contextualizada possível.

O ensino jurídico precisa urgentemente ser repensado. O modelo de ensino jurídico traz a mesma visão fragmentada que afeta as demais áreas de conhecimento. É necessário despertar o aprofundamento dos conhecimentos através da pesquisa, integrar espaços através do contato construtivo da extensão e proporcionar a aplicação dos conhecimentos por meio da prática. Dessa forma, tem-se o meio, como pesquisa, o modo como extensão e a prática como instrumento, tais pontos, marcam-se como um dos grandes desafios aos cursos jurídicos. Essas questões, quando bem desenvolvidas, podem concretizar a (re)construção de um novo cenário, assim, as dimensões entre as perspectivas e possibilidades, estas entendidas, respectivamente, como expectativa e condição, estarão mais próximas, recompondo a trajetória dos Cursos de Direito.

Necessário é, e percutientemente, pois, repensar o ensino do Direito na era pós-moderna. Um novo caminho é esperado, onde é fundamental educar para um pensar diferente. Ver a Educação como busca de soluções, como o despertar para uma nova realidade. Cabe educar para construir novas consciências, educar para o amor, para o respeito. Tudo isto pode parecer utópico, contudo sempre se deve acreditar numa Educação que humaniza, liberta, que transforma e forma pessoas por inteiro, de coração e de mente, desenvolvendo nos educandos o respeito mútuo e os princípios éticos, capacidade de diálogo e de justiça, os quais são fundamentais para uma vida social digna. Uma Educação que forma cidadãos solidários, curiosos, reflexivos e questionadores, pois é isto que o atual contexto vem exigindo de cada um.

A verdadeira educação revoluciona o seu fim sempre. Busca e traz uma nova proposta. Permite sonhar, estimula a criatividade sempre. Não impõe métodos ou caminhos. Existe a necessidade latente de realizar-se uma autêntica ruptura em todo o sistema de ensino do direito, paralelamente a uma idêntica ruptura em relação às concepções que têm norteado toda a prática teórica da ciência jurídica no país. Simples reformas curriculares não resolverão esse problema, é necessário definir-se um novo tipo de ciência jurídica integrada à realidade social, que deve propor novos objetivos para um ensino do direito em consonância com a construção de uma sociedade mais justa e melhor.

**REFERÊNCIAS**

AQUINO, Ítalo de Souza. **Como escrever artigos científicos: sem arrodeio e sem medo da ABNT**. 3 ed. PB: Editora Universitária, 2007

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil** 2. ed. RJ: Lumen Juris, 2000.

BITTAR, Eduardo B. **Direito e Ensino Jurídico: legislação educacional**. São Paulo, 2001.

BRASIL, Pompeu de Sousa. A problemática do ensino jurídico . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2112>>. Acesso em: 30 mar. 2007.

**CADASTRO DAS INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** . Disponível em <[http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/busca\\_curso.stm](http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/busca_curso.stm)> . Acessado em: 29 de set. 2009.

CAMPELLO, Sérgio Amaral. **O ensino do Direito- reflexões**. Revista do Direito, Pelotas, 1(1): 95-108, Jan.-Dez./2000.

COELHO, Inocêncio M. **A Reforma Universitária e a Crise do Ensino Jurídico**. Encontros da Unb: ensino jurídico;Brasília, 1978.

**CRISE DO ENSINO JURÍDICO** . Disponível em <[http://www.justilex.com.br/conteudo.php?pg=revista\\_indice.php&revista=0](http://www.justilex.com.br/conteudo.php?pg=revista_indice.php&revista=0)>. Acessado em: 25 de agos. 2008

CELSO NETO, João. Ensino jurídico no Brasil: algumas considerações. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3364>>. Acesso em: 22 agos. 2007.

DICIONÁRIO AURÉLIO. **Dicionário eletrônico**. [S.l.: s.n], [19--].

DIAS SOBRINHO, José; RISTOFF, Dilvo. **Avaliação Democrática: para uma Universidade Cidadã**. Florianópolis: Insular, 2002.

FERREIRA, Vitor Hugo do Amaral. Ensino jurídico: as dimensões entre as perspectivas e possibilidades de um modelo em transição e a trajetória para a (re)construção de um novo cenário. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 685, 21 maio 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6752>>. Acesso em: 11 mar. 2007.

FREITE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 28 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. São Paulo: Cortez, 1994.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8020>>. Acesso em: 11 mar. 2007.

OAB, Ordem dos Advogados do Brasil. **OAB Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1992.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –SEÇÃO PARAÍBA. Disponível em [http://oabpb.helpdeskintegrativa.com.br/busca\\_noticia.jsp](http://oabpb.helpdeskintegrativa.com.br/busca_noticia.jsp). Acessado em 24 de mar. 2008

PINTO, Adriano. A OAB nos 170 anos do ensino jurídico. In: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Ensino jurídico OAB**. 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. Brasília: OAB, 1997.

RELATÓRIO final de projetos de pesquisa: modelo de apresentação de artigo científico. Disponível em: <<http://www.cav.udesc.br/anexoI.doc>>. Acesso em: 10 set. 2007.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo : Acadêmica, 1993

SOUZA, João Paulo de. **O ensino jurídico, a sala de aula e a rua**. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Ensino Jurídico para quem?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.